



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI N° 046/2012**

*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Gramado e dá outras providências.*

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Gramado – COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

mulher;

VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 15 (quinze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

III – Um representante da Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social;

IV – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V – Um representante da Procuradoria Geral do Município;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VIII – Um representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;

IX – Um representante da Associação de Assistência e Caridade (Damas de Caridade);

X – Um representante do Sociedade Educação e Caridade Hospital Arcanjo

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

São Miguel;

XI – Um representante da entidade Parceiros Voluntários;

XII – Um representante dos clubes de serviço;

XIII – Um representante dos Grupos de Terceira Idade;

XIV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XV – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 5º. Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

§ 2º. O Pleno será formado pelos quinze conselheiros titulares do COMDIM.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

### **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Gramado.

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 10.** Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 12.** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Gramado.

**Art. 15.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **CAPÍTULO III Das Disposições Finais**

**Art. 16.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Fica expressamente revogada a Lei 2.820, de 17 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Gramado e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, já há em nosso município Lei criando Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, a Lei 2.820, de 17 de março de 2010, que se pretende ver revogada, atualizando e modernizando nossa legislação acerca do tema.

A substituição legislativa proposta vem aos interesses de toda uma comunidade, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2008), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através dos representantes de entidades não governamentais.

Outrossim, com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, haverá recursos, tanto a nível municipal quanto a nível federal, para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de julho de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**Felipe Altreiter**  
**Secretário Municipal da Administração**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*